CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
Estado de Minas Gerais

Lei nº 3.300
de 18.06.09

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 2.825/2009

Que autoriza o Poder Executivo receber doação da Associação dos Moradores e Amigos do bairro de Palmeiras

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em regime de doação, sem ônus para o Município, até 90 (noventa) bancos de granito, da Associação dos Moradores e Amigos do Bairro de Palmeiras, para serem instalados na Praça Cid Martins Soares, Praça de Palmeiras.

Parágrafo Único Todos os bancos a serem doados e instalados, facultativamente, terão em seu "encosto" publicidade, no tamanho único, de 100x20cm, sem divisões, de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, organizações não governamentais (conforme listagem em anexo), apoiadoras da parceria entre a Associação dos Moradores e Amigos de Palmeiras e a Prefeitura Municipal de Ponte Nova.

Art. 2º A instalação e a manutenção dos materiais doados serão de responsabilidade da prefeitura de Ponte Nova.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, de de 2009.

João Antônio Vidal de Carvalho/Prefeito Municipal

Wanderley Ribeiro Ferreira/Secretário Municipal de Governo

Edson Leite Soares Junior/Secretário Municipal de Meio Ambiente

MESA DIRETORA:

José Mauro Raimundi – Presidente

Nilton Luís de Paula – Vice-Presidente

José Rubens Tavares - Secretário

Aprov. em 1º/2º Votação por unanimidade na Sessão de 08/06/09
Presidente

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017
e-mail: cmpn@pontenova.com.br Home Page: www.pontenova.com.br/camara